

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001004/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009537/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000187/2011-61

DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de março de 2011 a 1º de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E ECONÔMICA DOS EMPREGADORES DO COMÉRCIO, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem neste feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros

alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, na **QUARTA-FEIRA dia 02 (dois) de março de 2011**, Aniversário da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, no feriado do dia 02 de março de 2011 em jornada de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$24,00 (vinte e quatro reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$32,00 (trinta e dois reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no feriado referido, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem neste feriado a concessão de uma (01) folga extra dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a folga não poderá recair em domingo ou feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas para compensação do feriado do dia 02 de março de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que estiver de férias nos dia destinado à folga compensatória receberá a indenização de R\$24,00 ou R\$32,00, caso haja trabalhado respectivamente seis ou oito horas no feriado do dia 02 de março de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos

seus empregados, na forma da lei.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - CARÁTER ESPECÍFICO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput*.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

PEDRO FERREIRA RODOVALHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .